



= LEI Nº 422, de 11.06.85 =

Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

NATAL ABADIO DE LACERDA, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 39 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31.12.69;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Governo;

II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

Parágrafo Único, - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º) - É concedida isenção de tributos municipais que incidem ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de um crédito adicional especial na importância de Cr\$1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Parágrafo único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provenientes do artigo 43, incisos III da lei federal nº4.320/64.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 11 de junho de 1985.

NATAL ABADIO DE LACERDA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da lei.
Aramina, data supra.